PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

1° ADITIVO AO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TECNICA 001/2017.

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A FUNDAÇÃO BIONATIVA

PARTICIPES:

A **FUNDAÇÃO BIONATIVA - NÚCLEO DE APOIO AO USO SUSTENTADO DE PLANTAS NATIVAS**, pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 04.564.618/0001-35, com sede no Córrego Alegre, s/nº, no município de Sooretama/ES, CEP 29.927.000, neste ato representada legalmente por seu presidente, o Sr. Fernando Camilletti, portador da cédula de identidade sob o nº 1.571.660 – SSP/ES e CPF nº 080.496.947-71, residente e domiciliado na Rua Henrique Alves Paixão, nº 157, Centro, no município de Sooretama/ES, CEP 29.927.000.

O **MUNICÍPIO DE SOORETAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.155/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Alessandro Broedel Torezani**, portador da cédula de identidade sob o nº 1.763.763, SSP/ES e CPF nº 031.818.287-42, residente e domiciliado na Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, no município de Sooretama/ES, CEP 29.927.000.

As partes supras identificadas ajustaram e, por este instrumento, celebram um Acordo de Cooperação Técnico em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com as Leis 8.666/1993 e 13.019/2014, Lei nº 8.069/1990, Lei nº 8.080/1990 e outras legislações aplicáveis à espécie.

CONSIDERANDO:

- a necessidade do Município em promover ações cooperativas em prol dos jovens educandos com o intuito de prepará-los para uma vida futura digna e de serviço à comunidade, ações a serem integradas no Plano Plurianual;

- o interesse da Fundação Bionativa em estabelecer uma parceria, pois é a única instituição no território do Município com objetivos convergentes e com a infra estrutura disponível para que tais atividades possam ser efetivamente realizadas, em consonância com o Estatuto Social. A esse respeito, remete-se ao ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO BIONATIVA e o documento intitulado "A FUNDAÇÃO BIONATIVA", inseridos nos Anexos I e II, sendo os mesmos partes integrantes do presente instrumento.

Fica acordado, nas cláusulas e condições seguintes, a celebração do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que segundo a Lei Nº 13.019/2014, constitui o instrumento legal adequado quando inexiste transferência de recursos da administração pública à organização da sociedade civil.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o Município de Sooretama e a Fundação Bionativa, visando a formação integrada de alunos das escolas municipais, de maneira a desenvolver ações profissionalizantes que considerem a sustentabilidade ambiental e social no marco do desenvolvimento sustentável, baseado no equilíbrio entre a utilização dos recursos biológicos e as atividades agrícolas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Observado o disposto na Cláusula Primeira, os partícipes se comprometem a alocar, dentro de suas possibilidades legais, recursos humanos e materiais, à disposição do presente Acordo, desde que envolvidos em projetos conjuntos, mediante prévio entendimento, respeitados seus regulamentos e, notadamente, o Estatuto Social da Fundação Bionativa, desde que deste fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas.

Considera-se ainda que as obrigações dos partícipes devem obedecer à execução de atividades previamente estabelecidas no Plano de Trabalho anexo ao presente Acordo, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

I - Compete ao Município de Sooretama as obrigações listadas a seguir.

a) Produzir mudas nativas para a recuperação de áreas degradadas, mudas nativas e exóticas de espera para a arborização e humanização das vias e dos

espaços e públicos, baseado no know-how, desenvolvido junto à Fundação Bionativa, bem como o desenvolvimento de uma horta escolar com fomento e destinação adequada da produção.

b) Promover a formação de jovens da rede pública de ensino municipal em programa continuado de aprendizado teórico-prático visando um complemento de formação profissionalizante de caráter socioambiental.

c) Promover a Educação Ambiental no âmbito da Secretaria de Educação do município recebendo alunos de toda a rede conforme demandado pelas escolas com

planejamento das atividades a fim de ampliar a transferência de conhecimento relativo à sustentabilidade socioambiental.

d) Disponibilizar uniformes, transportes e alimentação para os jovens que serão envolvidos nos projetos assim como os insumos necessários à produção de mudas, materiais e instrumentos indispensáveis à consecução do Plano de Trabalho, de acordo com as peças orçamentárias em vigor.

e) Implementar formação de caráter socioambiental para os professores da Rede Municipal de Ensino.

f) Zelar pelo patrimônio e instalações de posse da Fundação Bionativa que serão disponibilizadas para o desenvolvimento do plano de trabalho.

II - Compete à Fundação Bionativa as obrigações a seguir.

a) Disponibilizar as instalações necessárias à execução do Plano de Trabalho.

b) Transferir conhecimento técnico-científico sobre a Floresta Atlântica de Tabuleiros e a recuperação de áreas degradadas contribuindo na elaboração de programas de educação ambiental.

c) Contribuir com programas de produção de mudas de espécies nativas e atividades de viveiro uma vez definidas as ações específicas entre ambas as instituições parceiras, podendo ser incluídas de forma complementar espécies não nativas ou de outros biomas de interesse ambiental ou social.

d) Colaborar para incluir nas atividades de educação ambiental a Reserva Vale e a REBIO Sooretama, assim como as associações de produtores rurais, notadamente, o SIPRUS – Sindicato de Produtores Rurais de Sooretama.

e) Apoiar a formulação de questões ligadas à segurança alimentar e a consequente implementação de Horta Orgânica na dimensão da sustentabilidade ambiental e social do Município de Sooretama.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

As atividades detalhadas no Plano de Trabalho em metas a serem alcançadas serão objeto de desenvolvimento progressivo constituindo etapas. A princípio, cada etapa deverá estar ajustada a cada ano escolar.

As atividades decorrentes do presente Acordo e de seu respectivo Plano de Trabalho constante no Anexo III do presente instrumento, parte integrante do mesmo, serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO E DOS ADITAMENTOS

À medida que forem identificados os programas e os projetos de mútuo interesse, vinculados a este Acordo, o mesmo poderá ser aditivado, passando a fazer parte integrante do presente Instrumento, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que seja em conformidade com o seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes e nem o compartilhamento de bens patrimoniais. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, dentre outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida da Fundação Bionativa, estimada por autoridade competente, consta tanto das suas instalações como do material permanente alocado na Fundação. Existe assim um patrimônio próprio da Fundação e um patrimônio público oriundo de recursos governamentais (federais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução do presente Acordo, como responsáveis, em suas respectivas esferas, pela realização de trabalhos dessa natureza.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Acordo terá início na data da assinatura, seguida da publicação de seu extrato no Diário Oficial e findar-se á em 31/12/2024, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério da conveniência e discricionariedade dos participes.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito e aprovado segundo as normas dos participes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabélecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexequível, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DIFUSÃO

A difusão resumida do presente Acordo de Cooperação Técnica deverá ser realizada no Diário Oficial, devendo os participes, ainda, zelarem pela transparência da informação, disponibilizando o plano de trabalho em seus respectivos sítios oficiais na internet até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (Lei nº 13.019, Art. 10).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Linhares/ES, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Sooretama/ES, 28 de dezembro de 2020

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal de Sooretama

FERNANDO CAMILETTI
Presidente da Fundação Bionativa

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____